



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 7 /2017.

Maceió, 19 de JANEIRO de 2017.



*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do art. 189 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 313/2016, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado de Alagoas para o Exercício Financeiro de 2017*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do voto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, algumas das alterações parlamentares realizadas no Projeto de Lei nº 313/2016 impossibilitam a sua sanção integral.

O disposto no art. 18 ofende ao prescrito no art. 177, §§ 2º e 3º, da Constituição Estadual, por não atentar ao rito de aprovação das emendas parlamentares, vez que estas devem ser apreciadas na forma regimental e estão em desconformidade com o aludido no art. 243 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa Estadual, bem como implica em ofensa ao determinado no art. 166, § 3º, III, b, da Constituição Federal, pois ao introduzir novo programa de trabalho que não constava do Projeto de Lei Orçamentária enviado, a referida emenda legislativa não estaria relacionada com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Outrossim, além de possuir vício de inconstitucionalidade formal e material, o referido dispositivo apresenta-se contrário ao interesse público, visto que cria nova ação a ser desenvolvida no âmbito do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, sem previsão no Plano Plurianual, nem tampouco na proposta originalmente enviada.

Ademais, o art. 19 contraria ao interesse público, pois traz a obrigatoriedade de destinação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos para a aquisição de alimentos destinados à rede escolar provenientes da agricultura familiar, porém pode comprometer a execução orçamentária referente à mencionada aquisição, na medida em que as compras feitas pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC não se concentram apenas na dotação orçamentária apontada no dispositivo retomencionado, mas é executada em outros programas de trabalho.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 313/2016, especificamente os arts. 18 e 19, por **inconstitucionalidade formal e material** e por **contrariedade ao interesse público**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

*JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO*  
Governador

Excelentíssimo Senhor

**Deputado LUIZ DANTAS LIMA**

**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**

**NESTA**